



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00272

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02.09.08	proposição Medida Provisória nº 441, 29 de agosto de 2008
------------------	--

autor DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME	nº do prontuário 332
---	-------------------------

☒ Supressiva	☐ substitutiva	☐ modificativa	☐ aditiva	☐ Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê ao art. 309 da MP nº 441, de 2008, a seguinte redação e suprima-se o art. 310, também da mesma MP 441, de 2008:

"Art. 309. O empregado de órgão ou entidade da União beneficiado pela Lei nº 8.878, de 15 de maio de 1994, que retornar ao serviço em órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional com fundamento no parágrafo único do art. 2º daquela Lei, deverá ser enquadrado no cargo ou carreira compatível com as atribuições que desempenhava em seu órgão ou entidade de origem e será regido pela Lei nº 8.112, de 1990, em observância ao disposto na Medida Cautelar nº 2.135-4 Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração se faz necessária para que os empregados das empresas públicas beneficiados pela Lei nº 8.878, de 1994, ao retornar em à atividade em órgão da Administração direta, autárquica e fundacional sejam enquadrados em cargos ou carreiras do Regime Jurídico Único em cumprimento à Medida Cautelar nº 2.135-4 Distrito Federal.

PARLAMENTAR

Antônio Carlos Mendes Thame

